

À

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 42/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 940/2024** de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 42/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 940/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa “**Dispõe sobre o programa estadual de polos gastronômicos de revitalização econômica local e dá outras providências**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Recebi em 21/06/24

Às 10:13 HS



Dispõe sobre o programa estadual de polos gastronômicos de revitalização econômica local e dá outras providências

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto em apreço tem como escopo a criação de Programa Estadual de Polos Gastronômicos de revitalização econômica local, tendo por finalidade precípua a conjugação de esforços entre o Poder Público Estadual e a Iniciativa Privada, para a recuperação da atividade econômica e revitalização dos espaços públicos, em áreas onde se observa a concentração de empresas, potencial de desenvolvimento econômico e vocações locais.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O projeto de lei que dispõe sobre o Programa Estadual de Polos Gastronômicos de Revitalização Econômica Local é uma medida altamente favorável para o Estado de Mato Grosso. Esta iniciativa, ao promover a conjugação de esforços entre o poder público estadual e a iniciativa privada, visa revitalizar a economia local e os espaços públicos, tendo como foco áreas com potencial econômico e vocações específicas. Esse programa pode trazer inúmeros benefícios ao estado, tanto no aspecto econômico quanto social, conforme previsto na Constituição Federal (CF) e na Constituição Estadual.

Em primeiro lugar, a implementação dos Polos Gastronômicos irá promover o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, em consonância com o artigo 170 da CF, que preconiza que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetivando assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ao investir na gastronomia, que é uma expressão cultural significativa de Mato Grosso, o estado não só valoriza a herança cultural, mas também cria novas oportunidades de emprego e renda para a população local.

Além disso, a criação dos Polos Gastronômicos pode servir como um forte atrativo para o turismo, conforme o artigo 6º, inciso I, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do estado em fomentar o turismo. O turismo gastronômico é um segmento em crescimento que pode atrair visitantes nacionais e internacionais, interessados em experimentar a culinária local. Isso, por sua vez, pode gerar um aumento significativo na receita do estado, estimulando a economia de maneira ampla e diversificada.

O projeto também incentiva a participação ativa da comunidade empresarial local. Ao exigir que as pessoas jurídicas de direito privado se organizem em um mínimo de doze empresas, conforme estipulado no artigo 2º do projeto de lei, ele promove a cooperação e a solidariedade entre os empreendedores locais. Este espírito de associativismo está alinhado com o artigo 5º, inciso XVII, da CF, que assegura a liberdade de associação para fins lícitos, fortalecendo o tecido empresarial e comunitário.

Outro aspecto crucial é a segurança e a organização dos espaços públicos, conforme o artigo 4º do projeto de lei. Garantir a segurança, a harmonia estética e o ordenamento local são medidas que melhoram a qualidade de vida dos cidadãos e tornam os espaços públicos mais atrativos e funcionais. Essa melhoria na infraestrutura urbana é um passo importante para a revitalização econômica, pois cria um ambiente propício para negócios e lazer, reforçando o artigo 182 da CF, que trata da política de desenvolvimento urbano.

A inclusão social é um ponto forte do projeto, que promove a valorização de grupos marginalizados, como pequenos produtores rurais e artesãos. A possibilidade de fornecer ingredientes e produtos para os estabelecimentos gastronômicos locais pode ser um meio eficaz de inclusão econômica e social, de acordo com os princípios da função social da propriedade e da justiça social, previstos no artigo 5º, inciso XXIII, da CF. Adicionalmente, o projeto prevê a criação de um Comitê Consultivo para assessorar a Secretaria Estadual de Turismo, formado por entidades como o SEBRAE e a SHRBS-MT. Essa colaboração entre órgãos públicos e entidades privadas pode garantir a implementação eficaz do programa, trazendo expertise e recursos adicionais para o desenvolvimento das iniciativas propostas. Tal cooperação é vital para o sucesso do programa e está alinhada com o princípio da eficiência administrativa, conforme o artigo 37 da CF.

A promoção de eventos culturais, como festivais e apresentações artísticas, conforme o artigo 4º, inciso VIII e IX, do projeto de lei, pode fortalecer a identidade cultural de Mato Grosso e promover o bem-estar social. Esses eventos não só atraem turistas, mas também engajam a comunidade local, criando um senso de pertencimento e valorizando a cultura local, em harmonia com o artigo 215 da CF, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao **PL 940/2024**, pois o Programa Estadual de Polos Gastronômicos de Revitalização Econômica Local é uma iniciativa abrangente e inovadora que pode trazer múltiplos benefícios ao Estado de Mato Grosso. Ao revitalizar áreas urbanas degradadas, promover a gastronomia local, gerar empregos, atrair investimentos e fomentar a inclusão social, o projeto alinha-se com diversos princípios constitucionais e representa um passo significativo para o desenvolvimento sustentável do estado. Por essas razões, é essencial que essa proposta seja apoiada e implementada com sucesso, visando a construção de um futuro próspero e equitativo para todos os mato-grossenses.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT